



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CONTRATO Nº 22 ALE/RO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO E A EMPRESA I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA - EPP. PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SWITCHS.

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA-ALE/RO**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Dep. Estadual **MAURÃO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 287641ssp RO e CPF nº 220.095.402-63, e pelo seu Secretário-Geral, **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, servidor público, RG nº 19593991-SSP-SP e CPF nº 299.056.482-91, e por outro lado a empresa **I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.361.899/0001-29, empresa de direito privado, estabelecida em Rio Branco/AC, sito à Rua 10 de Junho, 690, Sala 02 – Casa Nova, neste ato representada por **JOSÉ DOS REIS FERREIRA**, brasileiro, divorciado, natural de Babilônia – MG, empresário, portador da cédula de identidade nº 332.742-SSP/AC e CPF nº 094.645.651-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de equipamentos de switches, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 23244.009068/2017-43 e 0009722/2018-07 da ALE/RO, referente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 84/2017 com fundamento na Lei nº 10.520, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente tem por objeto a aquisição de dois equipamentos “switchs” borda 24 portas 10 gigabit.
- 1.2 Integram este contrato, independentemente da sua transcrição, o edital de licitação, o termo de referencia e a proposta da CONTRATADA, os termos de garantia dos equipamentos, demais elementos constantes do referido processo.
- 1.3 O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil-Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº8.078, de 11 de setembro de 1990.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), incluindo no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes ou sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2018NE1285.
- 2.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados a ALE/RO, por conta da seguinte programação: Esfera 1; Evento 400091; UO 1001; Programa de Trabalho 01122201312040000; Fonte 0100000000; Nat. Desp. 449052; Valor de Empenho R\$ 188.000,00; Modalidade Ordinária, Empenho n. 2018NE1285, de 23/08/2018.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**3.1** O Contrato terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Rondônia. Todavia, a CONTRATADA deverá cumprir com as suas responsabilidades inerentes à garantia dos equipamentos, conforme especificado no Termo de Referência, consoante o Termo de Garantia, anexos a este Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**4.1** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

**5.1** As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se no “ANEXO I” do Termo de Referência (Anexo I do Edital), que se constitui em parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

**6.1** Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste CONTRATO deverão ser entregues no horário de 07:30 às 13:30 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. A entrega será efetuada nas edificações do Patrimônio da ALE, localizado na Rua Pinheiro Machado nº 1670 Bairro São Cristóvão, no Município de Porto Velho/RO.

**6.2** O prazo de entrega deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias corridos ou conforme definido no respectivo item, contados a partir da assinatura do Contrato ou documento congêneres.

**6.2.1** As empresas que não cumprirem o prazo acima estipulado sofrerão sanções da Lei n. 8.666/93 e suas alterações salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pelo IFRO.

**6.3** Os equipamentos serão recebidos:

**Provisoriamente**, pela Comissão de Recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste CONTRATO. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de entrega dos bens, para comprovação ou não do fornecimento, de acordo com as características e quantidades estipuladas no Termo de Referência; caso haja algum problema interno em que a conclusão não possa ser concluída, a CONTRATADA será informada formalmente e este prazo poderá ser prorrogado por até mais 05 (cinco) dias úteis.

**Definitivamente**, estando os bens devidamente conferidos e de acordo com o estipulado a CONTRATANTE emitirá o Termo de recebimento Definitivo; havendo rejeição de qualquer item, a CONTRATADA será notificada formalmente, tendo 10 (dez) dias corridos para realizar a troca do equipamento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**6.4** São condições integrantes as estabelecidas nas cláusulas sétima e oitava da minuta do contrato às fls. 304/307.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**7.1** Receber o equipamento fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o dispositivo no art. 21 da IN 04/2014.

**7.2** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.

**7.3** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

**7.4** Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

**7.5** Realizar o recebimento/rejeitar provisório e definitivo do objeto contratado.

**7.6** Realizar recebimento definitivo após a efetiva entrega do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato.

**7.7** Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.

**7.8** Informar à CONTRATADA, dentro do período de garantia, os locais para prestação da assistência técnica, caso ocorra remanejamento de equipamentos para outras unidades da CONTRATANTE não informadas neste Contrato.

**7.9** Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à empresa, decorrentes do mau uso, operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, o produto não tenha apresentado defeitos.

**7.10** Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos Produtos Objeto deste Contrato.

**7.11** Não efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto esta estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

**7.12** Ser responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, e pontos de acesso a rede de dados.

**7.13** Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.

**7.14** Informar o responsável técnico da CONTRATANTE a ser acionado para dúvidas sobre atendimento referente à assistência técnica.

**7.15** Integram este Contrato as demais obrigações estabelecidas no Edital da Licitação.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1** Fornecer os equipamentos conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas no Contrato e nos prazos constantes na Ordem de Fornecimento.
- 8.2** Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- 8.3** Informar dados bancários para quitação de notas fiscais.
- 8.4** Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução dos serviços pela contratante.
- 8.5** Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.
- 8.6** Fornecer materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora contratados.
- 8.7** Disponibilizar, por ocasião da assinatura do Contrato, relação das empresas de assistência técnica especializadas, contemplando nomes e endereços e promover a atualização do cadastro de assistência a cada 06 (seis) meses, salvo se não houver alterações no quadro de prestadores (PJ).
- 8.8** Fornecer todos os bens relacionados neste Contrato, contemplando todos os custos inerentes a contratação e ainda aqueles decorrentes de fretes, seguros, embalagens, fiscais, trabalhistas e demais encargos contribuições, impostos e taxas estabelecidas na forma da Lei.
- 8.9** Prestar serviços de manutenção e suporte e, caso tenha esse serviços terceirizados, a empresa contratada para prestar serviços deverá ter sua sede ou filial localizada na cidade de Porto Velho-RO.
- 8.10** Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.
- 8.11** Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento, os bens objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- 8.12** Entregar declaração de que está ou não de acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e que possui e/ou desenvolve programa de sustentabilidade ambiental, principalmente no que tange ao atendimento dos critérios de conformidade do art. 5º - fornecimento de materiais e quanto à realização de serviços, atenda o critério de conformidade do art. 6º, inciso IV da Instrução Normativa em questão.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**8.13** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

**9.1** A garantia geral dos equipamentos deverá ser de 60 (sessenta) meses, inclusive “on site”. Totalizando a garantia de 05 (cinco) anos.

**9.2** Os produtos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, compreendo os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção ou montagem, pelo período mínimo de 03 (três) anos, mais a garantia entendida de cada item (constante na descrição do item), a contar da data da emissão de nota fiscal.

**9.3** No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATANTE deverá informar a forma e os meios de abertura de chamados técnicos.

**9.4** A manutenção deverá ser realizada, preferencialmente, nas dependências do CONTRATANTE, conforme tabela constante no item 8 do Termo de Referência – “Modelo de Execução do Contrato”. Havendo necessidade de remoção do equipamento para as dependências da CONTRATADA, as despesas de transporte, seguros e embalagens, correrão por conta da CONTRATADA.

**9.5** Os técnicos, ou pessoas autorizadas pela CONTRATADA, deverão apresentar, no ato do atendimento, credenciamento (crachá da empresa) e documento de identidade pessoal (RG), para efetuarem qualquer serviço nas dependências do CONTRATANTE.

**9.6** Quaisquer peças, componentes, acessórios ou outros materiais que apresentarem defeitos de fabricação e/ou instalação devem ser substituídos por originais, iguais ou superiores e novos, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso da descontinuidade de sua fabricação, ou não mais disponibilidade no mercado nacional ou internacional para sua aquisição, poderão ser utilizados, após comprovação e com autorização da CONTRATANTE, componentes, peças e materiais reconicionados, ou de outros fabricantes, mas que sejam necessariamente compatíveis, em qualidade, aparência e características técnicas, com os originais e que demonstrem ter passado por rigoroso processo de preparação para uso.

**9.7** As peças e componentes em substituição, instaladas pela CONTRATADA, serão incorporadas aos equipamentos, passando a ser de propriedade da CONTRATANTE.

**9.8** No caso de vícios insanáveis no equipamento e sempre que determinado pela Assistência Técnica o equipamento deverá ser substituído por um novo.

**9.9** Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico referente a funcionalidade, instalação, configuração, características técnicas ou softwares referentes ao equipamento fornecido. Este suporte poderá ser ofertado por e-mail, telefone ou visita técnica, sempre considerando para a decisão sobre o meio de atendimento a solução da dúvida ou problema relatado ao suporte. O acionamento do suporte será mediante chamado técnico.

**9.10** Durante o período de garantia, quando for pertinente, deve ser possível realizar a atualização de software (firmware) dos equipamentos para resolução de problemas de software (correção de bugs).





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o aceite definitivo dos equipamentos, mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor e valor estabelecido no Contrato.
- 10.2** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 10.3** Previamente ao pagamento ser efetuado, será realizada consulta no SICAF para verificação da situação da CONTRATADA, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.4** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 10.5** Os produtos entregues serão homologados por servidor ou comissão especialmente designada pela autoridade competente no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento dos produtos que deverão vir acompanhado da Nota Fiscal correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1** Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “d” da Lei nº 8.666/93 e art. 17 do Dec. Fed. 7892/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1** Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução parcial, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 12.1.2** Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora, por meio de Guia de Recolhimento da ALE/RO, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- 12.1.3** Multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato, e não apresentar a documentação exigida no Edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, com base no art. 81 da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis;
- a)** Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, no caso de a CONTRATADA não entregar os equipamentos no prazo estipulado, até no máximo o 30} (trigésimo) dia. No caso de perdurar por prazo superior o Contrato poderá ser rescindido, com base no art. 86 da Lei nº 8.666/93, independentemente das demais sanções cabíveis.





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**b)** Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pela inexecução parcial, total ou execução insatisfatória do Contrato e pela interrupção da execução do Contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**c)** Multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato, pela recusa em corrigir qualquer objeto rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção não se efetivar nos 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente da demais sanções cabíveis.

**d)** Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprir ou infringir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens referentes a obrigações da CONTRATADA, estabelecidos no Termo de Referência, aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

**e)** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sendo deste valor, deduzido o(s) valor(es) referente(s) à(s) multa(s) moratória(s), no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantindo defesa prévia, independentemente das demais sanções.

**12.1.4 Suspensão:** A empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

**12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**12.1.6 Os valores de multas e de glosas não pagos, serão descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.**

**12.1.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93**

**13.2 A rescisão deste Contrato pode ser:**





## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que seja conveniência para o CONTRATANTE; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.4** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.5** A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

**14.1** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do Contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas na Lei nº 8.666/93.

**14.2** É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

**15.1** A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da ALE/RO, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentados e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

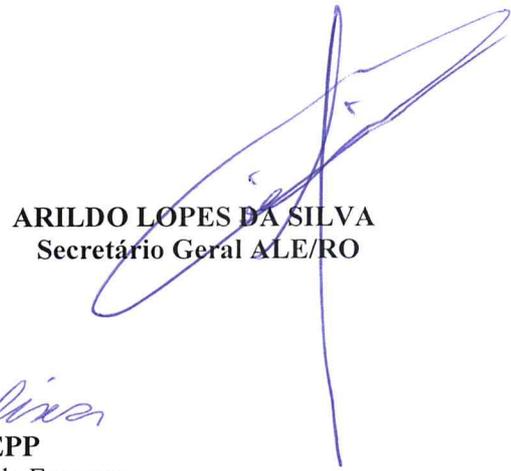
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Porto Velho-RO, Seção Judiciária de RO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Porto Velho, 12 de setembro de 2018.

  
**MAURÃO DE CARVALHO**  
Presidente ALE/RO

  
**ARILDO LOPES DA SILVA**  
Secretário Geral ALE/RO

  
**19 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA - EPP**  
**JOSÉ DOS REIS FERREIRA** - Representante da Empresa

Visto:   
**Whanderley da Silva Costa**  
Advogado Geral Adjunto - ALE/RO